# Departamento Financeiro

# Instrumento Particular de Negociação de Dívida e Outras Avenças

# {TURMA\_CURSO}

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem o CREDOR e o(a) DEVEDOR(A) a seguir qualificados, resolvem transigir nos termos das cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

# CREDOR:

UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.261.854/0001-57, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clara Vendramin, 58, Mossunguê, CEP 81200170, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER, credenciado pela Portaria Ministerial nº 688, Publicação D.O.U. 28/05/2012, neste ato representado em conformidade com seu contrato social.

# DEVEDOR (A):

Nome: {NOME\_ALUNO}

CPF: **{CPF}**

RU: {RU}

Telefone Celular: {CEL}

E-mail: {E-MAIL}

Endereço: {ENDERECO}

# ORIGEM DA DÍVIDA

O(A) DEVEDOR(A) reconhece a certeza, liquidez, exigibilidade e a origem da dívida, e confessa dever ao CREDOR a quantia de {VALOR\_REAL} ({VALOR\_EXTENSO\_REAL}), valor original contratado, referente às mensalidades inadimplidas abaixo discriminadas, relativas ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes:

# {TABELA1}

# 

# FORMA DE PAGAMENTO – PARCELAMENTO

De acordo com a presente pactuação das partes, para solução das pendências financeiras arguidas e ora negociadas, o valor indicado no item C passa a {VALOR\_NEGOCIACAO} ({VALOR\_EXTENSO\_NEGOCIACAO}), que será pago pelo(a) DEVEDOR(A) em {PARCELAS} parcelas mensais consecutivas, com vencimento a partir de {VENCIMENTO}, por meio de Boleto Bancário, o DEVEDOR/GARANTIDOR(A) compromete-se a quitá-las na forma do quadro descritivo abaixo:

1. Conforme vencimentos abaixo discriminados na tabela.

# {TABELA2}

# DA INADIMPLÊNCIA E DESCUMPRIMENTO

A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento estará sujeita ao PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO JUDICIAL, não se tratando de novação, e tão somente execução do título judicial, ensejando o vencimento antecipado das parcelas subsequentes. Tal fato constituirá o(a) DEVEDOR(A) em mora e implicará no acréscimo de correção monetária e juros moratórios de 0,033% ao dia, computados até a data do efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total em débito, e da perda de eventuais descontos e bonificações. Os valores negociados só serão considerados liquidados após a positiva compensação bancária. Caso contrário, independente dos motivos, implicará na rescisão imediata deste instrumento e no vencimento antecipado de toda a dívida. Eventual aceitação do CREDOR em receber parcelas pagas intempestivamente, a seu critério, não importará em novação, mas mera liberalidade, permanecendo inalteradas as cláusulas deste contrato.

# DA EXECUTIVIDADE

Enquanto aguardam a homologação do acordo, as partes atribuem ao presente instrumento a qualidade de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, em conformidade com o permissivo legal insculpido no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando o(a) DEVEDOR(A) sujeito(a) à execução judicial e inclusão junto aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

1. **DAS CUSTAS E HONORÁRIOS**

Existindo ação judicial em tramitação, tendo em vista que o presente instrumento se consubstancia em transação realizada pelas partes antes da sentença, nos termos do § 3º do artigo 90 do Código de Processo Civil, as partes ficam dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, caso existam.

Ademais, os honorários advocatícios contratuais, se devidos, serão pagos por cada parte, a seu respectivo advogado.

# DA ASSINATURA DIGITAL

As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todos em formato digital, com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, mesmo que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma gov.br. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

# DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem certos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo descritas.

Curitiba, {DATA\_EXTENSO}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**UNINTER EDUCACIONAL S/A**

CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

CREDOR

**{NOME\_ALUNO}**

CPF **{CPF}**

DEVEDOR(A)

Testemunhas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: